



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA n° 01/2013 –PDDC

O PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 11, 12 e 151 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO os termos do Relatório Circunstanciado confeccionado nos autos do IC 266/2008, em trâmite junto ao Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e no Estado do Tocantins, encaminhado ao MPDFT por meio do Ofício n° 24883/2012, também do MPT;

CONSIDERANDO o “Termo de Denúncia” apresentado à Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos, órgão da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região relatando a possível falta de segurança dos usuários do metrô em decorrência dos problemas apontadas no relatório e no termo de denúncia acima citados, tais como:

1. Falta de medidas de segurança quanto à proximidade dos usuários em relação aos trilhos;
2. problemas de acesso às estações, ausência de corrimão nas escadas e ausência de piso antiderrapante;
3. carência ou insuficiência de elevadores;
4. superlotação das estações; e,



5. ausência de equipes de segurança e outros problemas estruturais de acesso e deslocamento de usuários

CONSIDERANDO que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF não respondeu de maneira satisfatória ao questionamento formulado por esta Procuradoria Distrital no Ofício 164/2012 – PDDC/MPDFT;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público planejar, construir, operar e conservar em condições adequadas de uso e segurança o sistema viário público do Distrito Federal, nos termos do art. 337, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Distrital assegurar os direitos relativos à segurança pública aos cidadãos do Distrito Federal, nos termos do art. 201 da norma Orgânica;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Resolução nº 095 de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil – IC, nos termos do art. 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, objetivando a coleta de elementos de convicção preparatórios, adotar as medidas cabíveis nas esferas administrativa e/ou judicial para a solução do problema.

Determino à Secretaria desta Procuradoria Distrital que:

- Promova nova autuação deste Procedimento Administrativo como Inquérito Civil;



- Expeça ofício comunicando a instauração deste Inquérito Civil, instruído com cópia desta Portaria, ao Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Deve ainda a Secretaria encaminhar os autos ao Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT para a confecção de laudo sobre as condições de segurança para os usuários do metrô, respondendo aos seguintes quesitos:

1º - Existe a necessidade de adotar medidas de segurança quanto à proximidade dos usuários em relação aos trilhos?

2º - As instalações do metrô, incluindo as composições, preenchem as necessidades dos usuários no tocante à segurança e bem estar, inclusive aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida?

3º - O acesso as estações apresentam deficiências tais como ausência de corrimão nas escadas, ausência de piso antiderrapante e de iluminação?

4º - As escadas de alvenaria ou rolantes atendem satisfatoriamente a demanda dos usuários nos horários de pico de utilização?

5º - Os elevadores disponíveis suprem a demanda dos usuários?

6º - O deslocamento dos usuários flui de forma satisfatória?

7º - As estações apresentam problemas inerentes a superlotação?

8º - Caso a resposta seja afirmativa para o 5º quesito, esta superlotação afeta a segurança dos usuários?

9º - Existem equipes de segurança ou brigadas, em quantidade necessária, capacitadas a prestar auxílio aos usuários em caso de acidentes, problemas de saúde nas dependências no metrô e demais situações de emergência?

10º - O metrô apresenta saídas de emergência para evacuação rápida das estações e composições?

11º - Caso seja afirmativa a resposta do 9º quesito, estas saídas de emergência suprem a demanda dos usuários?

12º - Existem salas de supervisão operacional?



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

13º - Caso a resposta ao quesito anterior seja afirmativa, o metrô dispõe de trabalhadores capacitados para exercer as funções nestas salas?

14º - Os sistemas de comunicação utilizados pelo metrô são eficientes e suprem as necessidades em caso de emergência?

15º - As estações do metrô estão equipadas com CFTV?

16º - Caso seja afirmativa a resposta ao 15º quesito, o CFTV atende a demanda de segurança?

17º - Existem outras irregularidades concernentes à segurança dos usuários do metrô além dos quesitos acima elencados?

Dê-se ciência ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2013.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO